

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão  
CNPJ : 01612830/0001-32

---

MENSAGEM Nº 001/07

Santana do Maranhão – Ma, 20 de fevereiro de 2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

Através deste envio para V. Exa o Projeto de Lei anexo que “ dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências”.

Citado projeto de lei regula em âmbito Municipal o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observando-se para tanto a competência definida no § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que determina ao Município criar legislação específica para realizar o controle social do FUNDEB através de conselho municipal.

Desta forma, tendo em vista a competência do município para legislar sobre matéria de interesse municipal, conforme bem definido na Lei Orgânica do Município, solicita-se de V. Exa. que receba este Projeto de Lei e o submeta a tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista que há urgência nas informações a serem prestadas ao Governo Federal sobre a legislação municipal referente ao conselho do FUNDEB.

Por todos estes motivos, e por tudo o que conta na legislação relativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, solicita-se, mui respeitosamente a **tramitação em regime de urgência** e a aprovação do Projeto Lei apresentado por esta mensagem.

Respeitosas Saudações.

  
JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA,  
Prefeito.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTANA DO MARANHÃO -MA.  
Câmara de Vereadores – Santana do Maranhão – Ma.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão  
CNPJ: 01612830/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 001/07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2007.

APROVADO  
em 02/03/07

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, §1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santana do Maranhão- Ma.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB, a que se refere o art. 1º desta lei será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública das escolas municipais;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, os novos membros do conselho serão indicados, respectivamente:

- I - pelo Prefeito Municipal para o representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar, respectivamente, para as representações da alínea “g” e “h”;
- III - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos respectivos segmentos em reuniões organizadas para esse fim.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**  
**CNPJ: 01612830/0001-32**

---

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário e assumirá sua vaga nos casos de afastamento definitivo, observado as determinações e regulamentos do Regimento Interno do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram em afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação, promoverá nova indicação de titular e suplente para o Conselho do FUNDEB, para completar o mandato.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros do Conselho do FUNDEB será de 2 ( dois ), permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB.**

Art. 5º - Compete ao conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos;

II - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, emitindo parecer sobre a documentação apresentada;

III - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

IV - exercer outras atribuições conforme definido no Regimento Interno, observado-se as determinações das lei e regulamentos.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso II deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO IV.**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 6º - O presidente e o vice - presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - o vice-presidente substituirá o presidente nos casos de afastamento temporário ou definitivo.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**  
**CNPJ: 01612830/0001-32**

---

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias do Conselho do FUNDEB serão convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação da metade dos conselheiros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho do FUNDEB serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - Os Conselhos do FUNDEB atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição.

Art. 13- Os conselhos, poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - No prazo de sessenta dias o Conselho do FUNDEB, deverá aprovar seu Regimento Interno, observado quanto a competência, quorum, datas de reuniões ordinárias, convocação de reuniões extraordinárias, as determinações das leis e regulamentos relativos ao funcionamento do conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA.

Prefeito.